



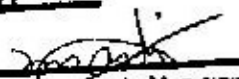
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED 2129 DE  
16/12/06 a 18/12/06  
pág. 06

  
Procuradora Jurídica do Município

LEI N.º 1515/2006

**SÚMULA:** "APRESENTA EMENDA MODIFICATIVA AO  
ARTIGO 2º DA LEI N.º 882/99".

**AUTORIA:** Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O Conselho Municipal de Turismo de Alta Floresta - COMTUR, será representado por 18 (dezoito) membros, dos setores abaixo mencionados, passando o artigo 2º da Lei 882/1999, a conter a seguinte redação:

§ 1º – Representantes do Poder Público:

- I - um representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
- II - um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III - um representante da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT;
- IV - dois representantes da Câmara de Regionalização;
- V - um representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA

§ 2º – Representantes da Sociedade Civil:

- I - Um representante do Segmento Comercial – CLD;
- II - Um representante da Rede Hoteleira - Hotel;
- III - Um representante da Rede Hoteleira - Pousada;
- IV - Um representante das Agências de Turismo;
- V - Um representante das Empresas de Transportes;
- VI - Um representante da UNIFLOR – União das Faculdades de Alta Floresta;

§ 3º – Representantes do Terceiro Setor:

- VII - Um representante do Sebrae;
- VIII - Um representante da Associação de Piloteiros;
- IX - Um representante da Associação dos Astescãos;
- X - Um representante do Rotary Clube;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

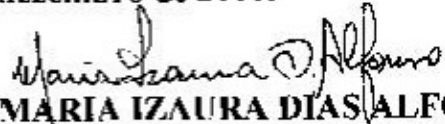
- XI Um representante do Lions Clube;  
XII Um representante da Associação Amigos do Parque Estadual Cristalino.

Art. 2º- Fica autorizado o poder executivo regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em Especial as Leis Municipais n.ºs 1011/2001 e 1479/2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT, Em 13 de dezembro de 2006.

  
MARIA IZAURA DIAS ALFONSO  
PREFEITA MUNICIPAL